



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 33 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **655ª Reunião Ordinária** realizada em **30 de outubro de 2017**;

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico e artístico do imóvel situado à Rua Ceará nº 2, Higienópolis, cujo valor cultural foi reconhecido pela abertura de tombamento, por meio da Resolução nº 22/CONPRESP/2015;

CONSIDERANDO que o imóvel à Rua Ceará nº 2 abriga a antiga residência do empresário e mecenas Armando Álvares Penteado, construída no início dos anos 1930, período em que a ocupação horizontal do bairro de Higienópolis se consolidou;

CONSIDERANDO que a antiga residência de Armando Álvares Penteado é reconhecida por especialistas como o exemplar mais importante de palacete *Art Déco* da cidade de São Paulo; e expressa, na disposição dos espaços, o modo de morar de uma família da elite paulistana.

CONSIDERANDO o contido nos processos administrativos nº^s 1995-0.020.281-6 e 2015-0.243.300-8;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o imóvel localizado à **RUA CEARÁ nº 2** (Setor 011 - Quadra 097 - Lote 0001-6 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

bairro de Higienópolis, na Prefeitura Regional Sé, objeto da Matrícula 41.388 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

Parágrafo Único – Fica definida a proteção das características externas do edifício principal (antiga residência), piscina, e jardins, seu agenciamento e patamares, no setor norte do lote, circundando a residência e a piscina, entre a Rua Ceará e a Rua Armando Penteadó.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual necessidade de atualização de elementos que a compõem:

I – Para todos os elementos descritos no Artigo 1º Parágrafo Único, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Se houver necessidade de interferência ou criação de volumes externos, devem ser respeitados parâmetros de harmonização com o bem.

Artigo 3º - Quaisquer projetos ou intervenções nos elementos descritos no Artigo 1º Parágrafo Único desta Resolução deverá ser previamente submetida à análise do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e à aprovação do CONPRESP.

Artigo 4º - Este bem fica isento de área envoltória de proteção.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.